

VII -Diretor Geral
 VIII- Diretor de Ensino
 IX- Examinador de Trânsito
 X- Instrutor de Trânsito
 XII- Instrutor de Curso Especializado
 Art. 2º O credenciamento a que se refere o artigo anterior, terá validade de 02 (dois anos) a contar do vencimento da última Portaria.
 Art. 3º O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso dos requisitos legais da Resolução nº 358/2010 do CONTRAN.
 Art. 4º Fica atribuído ao CENTRO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DIRECIONAL LTDA, o número de registro 2297769 neste DETRAN/PA.
 Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 Belém, 20 de dezembro de 2021
 RENATA MIRELLA DE SOUZA COELHO
 Diretora Geral

Protocolo: 762624

PORTARIA Nº 550/2022 – DG/DETRAN/PA, de 16/02/2022.

Regulamenta o credenciamento de Estampadores de Placas de Identificação Veicular e dá outras providências.

Considerando o disposto no artigo 22, inciso III, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, onde estabelece ser de competência dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição: vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente; Considerando que compete ao DETRAN-PA como Órgão Executivo de Trânsito estabelecer critérios de credenciamento de empresas para a atividade de estampagem de placas de identificação veicular, ao fim, responsáveis pelos emplacamentos, visto que todos os veículos devem ser identificados externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta afixada em sua estrutura, conforme preceitua o artigo 115 do Código de Trânsito Brasileiro, que pelo Art. 3º da Resolução 780/2019 do CONTRAN foi substituído pelo QR Code; Considerando a necessidade de reorganizar e redefinir procedimentos relativos à operacionalização do sistema de estampagem, distribuição e comercialização de placas para veículos automotores no âmbito do Estado de Pará, em razão das modificações introduzidas pela Resolução do CONTRAN nº 780/2019, bem como fiscalizar a regularidade das atividades dos estampadores de PIV conforme estabelecido no Art. 7º da Resolução 780/2019 do CONTRAN.

Considerando a necessidade do DETRAN-PA em adotar providências de segurança nos serviços de estampagem e fixação de placas de identificação veicular, tais como, a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, a sua conservação, bem como a melhoria dos serviços prestados, garantindo aos usuários maior segurança dos procedimentos, objetivando prevenir práticas ilegais de clonagem, adulteração e falsificação de placas veiculares no Estado do Pará;

Considerando a necessidade de padronizar, de forma a conferir maior controle e rigidez nos serviços prestados pelos Estampadores de Placas credenciadas pelo DETRANPA, ao longo de todo processo de estampagem e fixação das placas na estrutura do veículo;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras para o Credenciamento das Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV, responsáveis pelo emplacamento dos veículos no âmbito do Estado do Pará, estabelecendo os procedimentos e determinando as competências à fiscalização.

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Estampador de Placa de Identificação Veicular, é toda pessoa jurídica, credenciada pelo DETRAN-PA, que realiza o serviço de ESTAMPAGEM de placas e EMPLACA MENTO dos veículos, utilizando sistema informatizado, para exercer, exclusivamente, o serviço de acabamento final das Placas de Identificação Veicular - PIV e a comercialização com os proprietários dos veículos.

Art. 3º A atividade de estampagem de placas e emplacamento são de natureza privada, de interesse público, e deverão atender às normas pertinentes ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, às disposições das Portarias do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, às disposições resolutivas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, às determinações editadas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Pará - DETRAN-PA e ao disposto nesta Portaria.

Art. 4º Placas de Identificação Veicular são produtos resultantes do processo de estampagem realizado nas PIV, contendo os caracteres informados pelo DENATRAN, através da Ordem Eletrônica de Emplacamento, prontas para serem fixadas na estrutura do veículo.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 5º Os interessados em participar deste processo de credenciamento deverão protocolar Requerimento e toda documentação junto ao DETRAN/PA, somente após publicação de um Edital específico de convocação para o credenciamento no Diário Oficial do Estado do Pará.

§ 1º Local de Entrega dos documentos: Departamento Estadual de Trânsito, sito a Rodovia Augusto Montenegro KM 03, Mangueirão, aos cuidados da Comissão de Credenciamento de Estampadores de Placas, subordinada a Diretoria-Geral do DETRAN/PA, para processar e analisar o credenciamento;

§ 2º Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu o texto original.

§ 3º As solicitações de credenciamento protocoladas fora do prazo estipulado, serão indeferidas.

Art. 6º As empresas estampadoras de placas veiculares devem ser constituídas sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, com sede e funcionamento no Estado do Pará, e deverão requerer seu credenciamento ao Departamento Estadual de Trânsito, obedecendo aos termos e disposições desta PORTARIA de Credenciamento e do Edital de credenciamento.

§ 1º Na composição societária da pessoa jurídica, fica vedada a participação de servidor público estadual, despachante documentalista, de pessoas físicas ou jurídicas com outros credenciamentos ou autorizações outorgadas pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

§ 2º A Empresa Estampadora de Placas, deverá ser registrada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, devendo ter como objeto social relacionado à atividade exclusiva do objeto do credenciamento que trata a Resolução 780/2019-CONTRAN e suas demais atualizações/Resoluções;

§ 3º O registro na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA deverá ser mantido atualizado na forma e nos prazos que forem previstos na legislação que regulamenta a matéria;

§ 4º Fica facultada à pessoa jurídica credenciada a instalação de filial em qualquer localidade do Estado do Pará, desde que requerida e devidamente autorizada por este Departamento de Trânsito, através de processo de credenciamento, bem como cumpridas as normas relativas à prática empresarial e seus competentes registros na Junta Comercial.

Art. 7º O Credenciamento é, para todo e qualquer fim de direito, a autorização de funcionamento específica e intransferível, conferindo licença para o comércio de placas veiculares e emplacamento no Estado do Pará, através do processo de estampagem da combinação alfanumérica da placa veicular e sua afixação no veículo no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, suas CIRETRANS e Postos de Trânsito.

Art. 8º A credenciada caberá a responsabilidade exclusiva pela instalação e manutenção de recursos técnicos e materiais necessários à operação e exploração das atividades autorizadas, bem como a responsabilidade tributária, trabalhista e encargos sociais previstos na legislação específica, não resultando o credenciamento objeto da presente PORTARIA em qualquer vínculo empregatício do credenciado, seus sócios, empregados ou prestadores de serviços com o DETRAN-PA ou com o Estado do Pará.

Parágrafo único. Incumbe à pessoa jurídica credenciada reparar quaisquer danos ou prejuízos causados a bens públicos e particulares, bem como por acidentes pessoais com funcionários ou terceiros, desde que relacionados ao exercício das atividades objeto do credenciamento que trata a presente Portaria.

Seção I - Da Documentação

Art. 9º Os pedidos de credenciamento deverão ser apresentados por escrito, através de Requerimento circunstanciado subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica, instruído com documentos demonstrativos do cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Da Habilitação Jurídica:

- Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado na Junta Comercial, com objeto social relacionado às atividades objeto do credenciamento que trata esta portaria, sendo que no caso das sociedades anônimas de que trata a Lei Federal 6.404/1976, deverão estar acompanhados da última ata de eleição e comprovação de que os mandatos dos dirigentes estejam em curso, devidamente arquivados na Junta Comercial;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal, com situação cadastral Ativa;
- Inscrição na Secretaria da Fazenda Estadual;
- Inscrição na Secretaria da Fazenda Municipal da Sede, e, Filiais; se houver;
- Alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município onde se localiza a sede da empresa;
- Alvará de liberação pelo Corpo de Bombeiros.

II - Da Regularidade Fiscal:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo poder judiciário da comarca sede da pessoa jurídica;
- Certidão de Cartório de Títulos e Protestos do Município de inscrição de Pessoa Jurídica e dos sócios da empresa.
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais em nome dos sócios proprietários e responsáveis, expedidas pela Justiça Federal e Estadual dos locais que residu ou exerceu Atividades econômicas nos últimos 5 (cinco) anos;
- Cópia autenticada do RG do(s) Representante(s) legal(is) da empresa;
- Cópia autenticada do CPF do(s) Representante(s) legal(is) da empresa.

III - Das Declarações:

- Comprovante do recolhimento da Taxa de Credenciamento - Tabela de Serviços do DETRANPA;
- Declaração de todos os sócios, que não tenham parentesco até terceiro grau, não é cônjuge ou companheiro (a) de servidor público em exercício no DETRAN/PA, conforme Modelo III, do Anexo I, desta Portaria;
- Não estarem o proprietário ou sócios envolvidos em atividades comerciais e outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada;
- não estar a empresa interessada ou outra empresa do mesmo ramo da qual o interessado seja proprietário ou sócio, com decretação de falência;
- não estarem o proprietário ou sócios condenados por crimes nas esferas Federal e Estadual;
- não haver registro de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União TCU; Parágrafo único. O DETRAN poderá verificar a regularidade das informações apresentadas.

IV - Da Qualificação Técnica:

- documentação comprobatória de disponibilização do local de funcionamento, através de cópia de contrato de aluguel ou registro de contrato de compra e venda, escritura pública ou certidão de Cartório de Registro de Imóveis, em nome da pessoa jurídica solicitante ou de seus sócios;
- Projeto Arquitetônico Predial assinado por responsável técnico do CREA ou CAU, planta baixa, planta de locação e layout do mobiliário e equipamentos, bem como imagens detalhando a infraestrutura de suas instalações, conforme citado abaixo: